



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"
Gabinete Vereador Joel Rangel

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a "ORDEM FRANCISCANA SECULAR NOSSA SENHORA DA PENHA", com sede neste município.

Art. 1º. É declarado de utilidade pública a **"ORDEM FRANCISCANA SECULAR NOSSA SENHORA DA PENHA"**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.198.010/0001-58, com sede à Rua Vasco Coutinho, nº 01, bairro Centro, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de julho de 2026.

JOEL RANGEL
Vereador



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

Gabinete Vereador Joel Rangel

JUSTIFICATIVA

A **Fraternidade Franciscana Secular Nossa Senhora da Penha** da Ordem Franciscana Secular (OFS) do Brasil, inscrita no CNPJ nº 09.198.010/0001-58, teve sua origem no ano de 2007 e tem como finalidades como associação de fiéis, observadas os carismas da Ordem Franciscana:

O carisma nasce da gratuidade de Deus, acolhida pela sensibilidade humana e manifestada em diferentes tempos e lugares na caminhada da Igreja.

Como graça e dom do Espírito, o carisma habilita pessoas a novas iniciativas de serviço, testemunho, profecia, misericórdia e evangelização, sempre voltadas ao bem comum e às necessidades de cada tempo.

Na Família Franciscana, o carisma fundacional resulta de uma experiência do Espírito transmitida aos discípulos *para ser vivida, preservada e desenvolvida em favor do povo de Deus e da construção do Reino*, em fidelidade criativa às origens.

Francisco, ao encontrar-se com o Evangelho, reconheceu nele o chamado a seguir Jesus Cristo com humildade, desapego e anúncio do Reino, movimento também assumido por Clara. Segundo Celano, Francisco expressou o desejo de viver plenamente esse Evangelho, que respondia às suas inquietações e ao anseio por novas formas de convivência.

Além disso, o estatuto da Associação traz consigo todas as regras necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e funcionamento da mesma.

Assim, diante desse importante projeto que contribui muito com a população de nossa cidade, conto com a contribuição dos demais parlamentares para a aprovação.

JOEL RANGEL
Vereador





ORDEM FRANCISCANA SECULAR
Fraternidade Nossa Senhora da Penha
CNPJ 09198010/0001-58

ATA DO CAPÍTULO ELETIVO

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte cinco, nas dependências da casa verde do Convento da Penha, centro da cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, reuniram-se para capítulo eletivo da Fraternidade Franciscana Secular Nossa Senhora da Penha (OFS) do Brasil, CNPJ 09198010/0001-58, às 14h00 em primeira convocação, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jomal A Tribuna do dia 15/05/2025. Presidiu o capítulo o irmão Joelmo Antonio Batista de Azevedo, Ministro Regional Sudeste 2 Rio de Janeiro e Espírito Santo, e compôs a mesa o Frei Pedro Engel OFM, Assistente Espiritual local. Após a acolhida feita pela ministra local a todos os irmãos capitulares presentes, passou a palavra ao irmão Joelmo, que agradeceu a acolhida, saudou os irmãos, falou breves palavras em motivação ao capítulo e convidou para compor a mesa o Assistente Espiritual Frei Pedro Engel, que conduziu a oração inicial invocando o Espírito Santo, orações próprias para o capítulo, além de uma leitura dos escritos de São Francisco, o Evangelho do dia e a reflexão. Dando por iniciado o capítulo com a oração inicial e a prestação de contas pelo conselho da fraternidade, com aprovação sem ressalvas, o presidente convidou o conselho cessante a vir à frente para a deposição dos cargos serviços e os agradeceu pela dedicação e empenho com que conduziram a fraternidade durante o triênio. Em seguida o irmão Joelmo fez as orientações próprias para o capítulo e falou da necessidade da escolha e aprovação da assembleia de um secretário e dois escrutinadores para auxiliar no capítulo. O secretário e escrutinadores indicados pelo delegado regional e aprovados pela assembleia foram Maria de Lourdes Almeida, secretária, Maria de Lourdes Brand e Regina Aparecida Lima Nery Barbosa, escrutinadoras. A pedido do conselho, o presidente expôs a necessidade da eleição de um coordenador do SEI (serviço aos enfermos e idosos), sendo votado pela assembleia, que decidiu com 18 votos o retorno desse cargo/serviço. Quanto ao coordenador de comunicação, o presidente expôs a não necessidade tão grande porque todos os irmãos são responsáveis pela comunicação, e todos podem postar também nas suas redes sociais. Após consulta aos irmãos e votação, apenas 3 irmãos votaram a favor do retorno do referido cargo, ficando assim definido que não teremos o cargo de coordenador de comunicação na fraternidade. Logo a seguir, deu-se conhecimento a todos dos irmãos indicados para os diversos cargos, e foram convidados a se manifestarem individualmente, caso tenham motivos graves que os impeça de aceitarem o cargo. Após assinatura no livro de presenças, ficou constatada a presença de 19 irmãos com voz ativa e passiva para participarem da Eleição. Para o cargo de Ministro, os indicados Maria de Lourdes Almeida, Regina Celis Sepulcri Salaroli, Ana Maria Baldi e Sérgio Vander não aceitaram a indicação, ficando somente os seguintes indicados a concorrerem: Maria Amélia Zuccolotto Gomes e Edmundo Benevides Filho; Em seguida distribuiu-se as cédulas de





votação; após recolhimento e conferência das cédulas, se obteve o seguinte resultado: irmã Maria Amélia com 14 votos, irmão Edmundo com 05 votos, sendo eleita a irmã Maria Amélia Zuccolotto Gomes para Ministra da Fraternidade. O presidente perguntou se a irmã aceita o cargo serviço, a qual respondeu que sim. Deu-se início à consulta aos irmãos indicados para Vice Ministro, tendo recusado as irmãs Maria de Lourdes Giacomini e Marilene Ghisolfi, ficando os seguintes irmãos a concorrerem: Darcineia Maria de Carvalho Bernardes e Edmundo Benevides Filho; Distribuiu-se as cédulas de votação, após recolhimento e conferência das cédulas, se obteve o seguinte resultado: irmã Darcineia com 13 votos, irmão Edmundo com 06 votos, sendo eleita a irmã Darcineia Maria de Carvalho Bernardes para Vice ministra da Fraternidade. O presidente perguntou se a irmã aceita o cargo serviço, a qual respondeu que sim. Deu-se início à consulta aos irmãos indicados para Coordenador de Formação, tendo recusado a irmã Darcineia, para evitar o acúmulo de cargos, ficando os seguintes irmãos a concorrerem: Ana Maria Baldi e Edmundo Benevides Filho. Distribuiu-se as cédulas de votação; após recolhimento e conferência das cédulas, se obteve o seguinte resultado: irmão Edmundo com 12 votos, irmã Ana com 06 votos e 01 voto nulo, sendo eleito o irmão Edmundo Benevides Filho para Coordenador de Formação da Fraternidade. O presidente perguntou se o irmão aceita o cargo serviço, o qual respondeu que sim. Deu-se início à consulta aos irmãos indicados para Secretária(o), tendo recusado os irmãos Maria de Lourdes Giacomini, Sérgio Vander e Regina Celis Sepulcri Salaroli, ficando os seguintes irmãos a concorrerem: Ledemirian Arpini e Ana Maria Baldi. Distribuiu-se as cédulas de votação, após recolhimento e conferência das cédulas, se obteve o seguinte resultado: irmã Ledemirian com 14 votos, irmã Ana Maria com 05 votos, sendo eleita a irmã Ledemirian Arpini para Secretária da Fraternidade. O presidente perguntou se a irmã aceita o cargo serviço, a qual respondeu que sim. Deu-se início à consulta aos irmãos indicados para Tesoureiro, ficando as seguintes irmãs a concorrerem: Maria de Lourdes Almeida e Ana Maria Baldi; Distribuiu-se as cédulas de votação, após recolhimento e conferência das cédulas, se obteve o seguinte resultado: irmã Maria de Lourdes com 12 votos, irmã Ana Maria com 07 votos, sendo eleita a irmã Maria de Lourdes Almeida para tesoureira da Fraternidade. O presidente perguntou se a irmã aceita o cargo serviço, a qual respondeu que sim. Deu-se início à consulta aos irmãos indicados para Coordenador do SEI, tendo recusado a irmã Ana Maria Baldi, ficando as seguintes irmãs a concorrerem: Maria de Fátima Geremias e Maria Rosa Soares Goggi. Distribuiu-se as cédulas de votação, após recolhimento e conferência das cédulas se obteve o seguinte resultado: Maria de Fátima Geremias com 15 votos, irmã Maria Rosa com 04 votos, sendo eleita a irmã Maria de Fátima Geremias para Coordenadora do SEI (serviço aos enfermos e idosos) da fraternidade. O presidente perguntou se a irmã aceita o cargo serviço, a qual respondeu que sim. Para o conselho fiscal foram votados os seguintes irmãos: Almir José Pavesi com 18 votos, que também presidirá o referido conselho; Ana Maria Baldi com 15 votos e Marilene Ghisolfi Morquete com 14 votos, sendo eleitos e empossados como membros titulares; E Maria Rosa Soares Goggi foi eleita membro suplente com 10 votos.

Em seguida o Presidente pediu que se apresentasse o novo conselho eleito para o triênio 2025/2028, parabenizou a fraternidade e proferiu a leitura de posse, ficando assim constituído o novo conselho da fraternidade: Ministra Maria Amélia Zuccolotto Gomes CPF 487.899.507-63, CI 338.387-ES. Vice Ministra Darcineia Maria de Carvalho Bernardes, CPF 808.409.307-04, CI 165.973-ES. Coordenador de formação Edmundo Benevides Filho, CPF 460.707.618-04. Secretária Ledemirian Arpini CPF 719.840.897-49. Tesoureira Maria de Lourdes Almeida CPF 751.013.437-49. Coordenador do SEI Maria de Fátima Geremias CPF 947.880.577-00. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Almir José Pavesi CPF 623.258.927-00. Ana Maria Baldi CPF 839.189.817-20, Marilene





Ghisolfi Morquete, CPF 132.801.727-30. Membro suplente do Conselho Fiscal: Maria Rosa Soares Goggi CPF 407.063.587-68.

FREI Pedro Engel OFM conduziu as orações finais do capítulo. Não havendo nada mais a tratar, foi feita a leitura e aprovação pelos capitulares desta ata, que vai assinada pela secretária, Presidente do capítulo e escrutinadoras.

Maria de Lourdes Almeida

Maria de Lourdes Almeida
CPF 751.013.437-49 - CI 587.237ES
Secretária

OF UNICO QUISSAMA

Joelmo

Joelmo Antonio Batista de Azevedo
CPF 951.177.177-91 - RG 07516267 IFP/RJ
Presidente do Capítulo

Maria de Lourdes Brand

Maria de Lourdes Brand
CPF 631.887.226-00 - RG 1982239-ES
Escrutinadora

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE IRES
Rua Guaporé, 52, Ibes, Vila Velha/ES, CEP: 91.061-170 - Tel: 99292-4316 - Email: administrativo@carto-ibdes.com.br

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de MARIA AMELIA ZUCCOLOTTI
ROMES, EM TESTE da verdade, Vila Velha-ES, 14/10/2025, 13:17:31.

MATEUS NUNES DA CRUZ ESCRIVENTE Selo Digital
024638 YOM2507 08770, Enrolamento: R\$ 7,33 Escargos: R\$ 2,18 Total: R\$ 9,57. Consulte autenticidade em: www.ires.vila-velha.es.br - DIOGO MELO.



Cartório do Distrito de Ibes

Regina Aparecida Lima Nery Barbosa

Regina Aparecida Lima Nery Barbosa
CPF 074.822.897-71 - RG 1376582ES
Escrutinadora

M^{te} Amélia F. Gomes

RIO
DE NOTAS
CIVIL - ES
CAPITAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP: 91.000-021 - Tel.: (27) 3229-0855
Genusa Corteletti Ronconi - Tabela

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA DE LOURDES ALMEIDA (1x), e dou fe. Em Test. da verdade, Vila Velha-ES, 02 de julho de 2025 - 12:12:30.

Mariana Santos Alves - Escrevente Autodidata - MSA
Selo: 024612.NZS2503.08978/COD.EG7
Emol.: R\$ 4,10 - Enc.: R\$ 1,21 - TOTAL: R\$ 5,31
Consulte a autenticidade em: www.ires.vila-velha.es.br



OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMA
Rua Visconde de Quissama nº 98 - Loja - Centro-Quissama/RJ
CEP: 28735-000 Tel. (22) 2768-2184 | 2768-6089 - Tabellão - Rony Firmo Oliveira

092296AA160025

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JOELMO ANTONIO BATISTA DE AZEVEDO
Emol.: 11,77 FUNDOS: 2,97 TOTAL ATO: 14,74
QUISSAMA, 14/07/2025
Conferido por En Testm. Verdade

David A. do Nascimento
Escrivente
Mat 4125911

EEYQ 42205 RYB

ENVIO: ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
<https://www.tjrj.jus.br/Portal/EstudoAutenticidade> em <https://vifavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900330035003400340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**ESTATUTO DA FRATERNIDADE FRANCISCANA SECULAR NOSSA
SENHORA DA PENHA, PADROEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º. – A Fraternidade Franciscana Secular Nossa Senhora da Penha, da Ordem Franciscana Secular (OFS) do Brasil, ereta canonicamente em 15 de novembro de 1987, com sede na Rua Vasco Coutinho, nº. 1, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito, é formada por cristãos católicos que, permanecendo no mundo, na diversidade dos estados de vida e de condição social, por vocação e de acordo com os estatutos fundamentais da Instituição, a saber, a Regra, as Constituições Gerais e o Ritual da OFS, aprovados pela Igreja Católica Apostólica Romana, se comprometem a viver o Evangelho, em fraternidade, na sua condição de seculares e segundo o exemplo e o espírito de São Francisco de Assis, seu fundador.

Art. 2º. – A Fraternidade Franciscana Secular Nossa Senhora da Penha, Cidade de Vila Velha, tem objetivos religiosos e sociais:

- 1- Como associação de fiéis, observadas as normas da legislação eclesiástica e, em particular, as da legislação específica para a Ordem Franciscana Secular e este Estatuto.
- 2- Como associação civil de direito privado, de caráter e objetivos exclusivamente religiosos e sociais, sem fins lucrativos e sem objetivos político-partidários, com personalidade distinta da de seus associados, rege-se por este Estatuto e pelas normas da legislação brasileira, que lhe forem aplicáveis.

§ 1º. – Esta Fraternidade Franciscana Secular inclui em seus objetivos, na medida do possível, a prestação de serviços de educação e de assistência social aos seus irmãos e irmãs, podendo estendê-los a outras pessoas, indistintamente, de acordo com suas possibilidades.



§ 2º. – Esta Fraternidade é constituída por prazo indeterminado, com número ilimitado de associados, extinguindo-se pela forma estabelecida neste Estatuto.

§ 3º. – Esta Fraternidade elege como seu foro o da Comarca da Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. – São associados desta Fraternidade Franciscana Secular os seculares, irmãos e irmãs, que, de acordo com as normas da Ordem Franciscana Secular, tenham solicitado sua admissão e, aprovada a proposta, formalizam o compromisso de vida (Profissão), após o competente tempo de formação.

§ 1º. – A vocação para a O.F.S. é uma vocação específica, que informa a vida e ação, apostólica dos seus membros. Por isso, não podem fazer parte da O.F.S. aqueles que são ligados, mediante compromisso perpétuo, a outra Família Religiosa ou Instituto de vida consagrada.

§ 2º. – A admissão, os direitos e deveres dos associados desta Fraternidade são regulados pelas normas da Regra e das Constituições Gerais, do Estatuto Nacional da O.F.S. do Brasil e deste Estatuto, cujo acatamento e observância constituem a primeira obrigação dos associados.

§ 3º. – Os franciscanos seculares, cujo sinal distintivo externo de pertença à O.F.S. é o “TAU”, quanto à forma de vida e atividade apostólica, se comprometem pela Profissão:

- a) – a viver o Evangelho segundo a espiritualidade franciscana na própria condição secular.
- b) – a terem como seu apostolado preferencial o testemunho pessoal no ambiente em que vivem e o serviço para a edificação do reino de Deus nas realidades terrestres.

§ 4º. – Os associados desta Fraternidade, sem que isto signifique novas obrigações ou direitos, se distribuem em duas categorias:

- 1- Fundadores – os que participaram do capítulo geral de fundação desta Fraternidade, em 15 de novembro de 1987;
- 2- Contribuintes – que são todos os irmãos e irmãs regularmente inscritos nesta Fraternidade a partir do tempo de Formação, os quais, na medida de suas



possibilidades devem contribuir financeiramente para o funcionamento e atuação da Fraternidade e também para as Fraternidades de nível superior.

§5º- Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Art. 4º- A incorporação do franciscano secular na OFS se realiza pela Profissão ou Promessa de Vida Evangélica do candidato, preparado pelo Tempo de Iniciação e pelo Tempo de Formação.

§1º- O tempo de iniciação é uma fase preparatória ao tempo da Formação e dura um ano, prorrogável por mais um ano, a critério do Conselho. O programa e as orientações são estabelecidos nas Diretrizes de Formação do Conselho Nacional. Cabe à Equipe de Formação estabelecer as adaptações necessárias do programa e das orientações das Equipes Nacional e Regional. A eventual dispensa do tempo de Iniciação pelo Conselho da Fraternidade somente pode ocorrer quando, ainda que por outra forma, estejam assegurados os objetivos desse período, constantes do artigo 38.1 das Constituições Gerais.

§2º- Após o tempo de iniciação, segue-se o pedido formal de admissão à Ordem, por escrito, observadas as normas do art. 39 das Constituições Gerais.

§3º- O tempo de formação, cujo programa e orientação constam das Diretrizes de Formação do Conselho Nacional, tem sua duração fixada em dois anos, prorrogável, no máximo, por mais um ano, de acordo com o art. 41.3 das Constituições Gerais e artigo 4º §3º do Estatuto Nacional.

§4º- Para a Profissão ou Promessa de vida evangélica, observem-se as normas das Constituições Gerais e do Ritual a respeito, além do que consta das citadas Diretrizes de Formação. Para o ato é fixada a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos. Como norma, adota-se a Profissão definitiva ou perpétua. Nos casos particulares de Profissão temporária, sigam-se as normas específicas e, com antecedência, se dê ciência ao Conselho Regional.

§5º- Todo franciscano secular professo definitivo é titular do direito de voto ativo e voto passivo (votar e ser votado), sendo seu exercício regulado neste Estatuto. O professo temporário apenas pode votar, mas não pode ser votado.

§6º- O professo definitivo, de acordo com sua capacidade e disponibilidade, considerados os interesses superiores da OFS, não deve se eximir da aceitação de encargos, salvo por graves razões, sempre que indicado para exercer cargos ou funções em órgãos da Fraternidade de qualquer dos níveis ou na representação dela.

§7º- Cada franciscano secular é solidariamente co-responsável pelo ritmo de vida cristã da sua Fraternidade e das Fraternidades ou Conselhos de outros níveis, a que particularmente estiver ligado. Cumpre-lhe, por isso, interessar-se, de forma ativa, por seu bom e regular funcionamento.



Art. 5º.- Orientações específicas, constantes dos “Documentos da O.F.S. do Brasil”, em especial, nas Constituições Gerais, informam sobre procedimentos que devem ser observados relativamente a diversas situações da vida em fraternidade, em particular, quanto:

- a) – a transferência de irmãos (ãs) de uma fraternidade para outra;
- b) – à saída temporária da Fraternidade, a suspensão e possível readmissão;
- c) – a saída definitiva da Fraternidade e da Ordem;
- d) – aos irmãos com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas consecutivas, sem justificativas prévia, o Conselho solicitará esclarecimento ao irmão e adotará as medidas necessárias, primeiro enviando carta e se comunicando pessoalmente, com ele. Se necessário, decidirá por seu afastamento temporário e até definitivo da Fraternidade. Nesse último caso, dará ciência ao Conselho Regional.
- e) – a recursos contra procedimentos considerados lesivos a direitos dos irmãos (ãs), praticados por dirigentes ou Conselhos, de acordo com o art. 59 das Constituições Gerais.
- f) – à substituição em cargos da Fraternidade, por motivo de morte, renúncia aceita, afastamento, ausência ou outro impedimento definitivo.
- g) – a cargos considerados incompatíveis, com definidos nas Constituições Gerais da O.F.S.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Do Governo

Art. 6º.- Esta Fraternidade Franciscana Secular:

- I- como Fraternidade Franciscana local, é uma unidade básica de organização e de vivência da O.F.S. e uma de suas células primeiras, integrada na Região Sudeste II da O.F.S. do Brasil;
- II- quanto à administração, tem os seguintes órgãos de governo:
 - a) – Assembléia Geral ou Capítulo com poderes de deliberar e eleger;
 - b) – Conselho ou Diretoria com um Presidente ou Ministro, como seu órgão representativo e executivo, colegiado, com poderes de governo ordinário;
 - c) – Conselho Fiscal, quando determinado pelo Estatuto ou pela lei civil, como órgão fiscalizador do emprego dos recursos econômicos e financeiros da Fraternidade.

§ 1º. – A integração e a atuação da Fraternidade Local, na Fraternidade Regional Sudeste II se efetua mediante a participação dos respectivos representantes nos órgãos de coordenação e governo de nível regional.

§ 2º. – Como toda Fraternidade da O.F.S., goza de autonomia administrativa, econômica e financeira. Em virtude, porém, de sua integração e entrosamento com as demais fraternidades na realização de objetivos e de empreendimentos comuns, sua vivência e sua administração estão sujeitas à verificação da observância destas normas estatutárias



a ser feita, ordinariamente, pelos Visitadores da Fraternidade Regional, por ocasião da Visita fraterno-pastoral.

Seção II – Da Assembléia Geral ou Capítulo

Art. 7º- a Assembléia Geral ou capítulo é o órgão máximo da Fraternidade com poder de deliberar e de eleger.

§1º- A assembléia Geral ou Capítulo se compõe dos seguintes integrantes com direito de voz e voto:

- 1- os professos ou compromissados definitivos da Fraternidade, que podem votar e ser votados;
- 2- os professos ou compromissados temporários, que apenas podem votar;
- 3- o Assistente Espiritual da Fraternidade, exceto nas eleições e em questões econômico-financeiras;
- 4- o representante da JUFRA local, se professo na OFS.

§2º- Fica impedido de votar e de ser votado o irmão (ã), cuja frequência não tenha sido regular, com ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas reuniões mensais nos últimos 12 (doze) meses, excetuados aqueles cuja ausência, tenha sido justificada pelo irmão (ã) faltoso e aceita pelo Conselho da Fraternidade, conforme artigo 12º § 1º do Estatuto Nacional.

Art. 8º- A Assembléia Geral ou Capítulo é ordinária ou extraordinária, sendo que a extraordinária se reúne a qualquer tempo, enquanto a ordinária se reúne anualmente, observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral extraordinária, que se destina exclusivamente ao exame das matérias que lhe dão causa, é convocada a requerimento de dois terços dos membros da Assembléia com direito a voto ou por iniciativa da maioria do Conselho (Diretoria) ou a pedido do Conselho Fiscal, neste caso, para tratar de matéria de sua competência, de caráter urgente, ou ainda por determinação expressa deste Estatuto.

Art. 9º- A Assembléia Geral ordinária se destina:

I- anualmente:

- a)- à apresentação do relatório das atividades do Conselho e à sua competente avaliação;
- b)- à apresentação da prestação anual de Contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal ou, na inexistência deste, com parecer de Comissão de Tomada de Contas, aprovada pela Assembléia; segue-se a votação do parecer pela aprovação ou rejeição das Contas;
- c)- à apresentação pelo Conselho da Fraternidade do plano de trabalho e da competente proposta de receita e despesa (Orçamento) para sugestões, devendo o orçamento ser aprovado;
- d)- à consideração de estudos e de outros assuntos de interesse da Fraternidade, bem como de propostas diversas.



II- trienalmente:

além das matérias do item anterior, à eleição dos membros dos órgãos dirigentes, seguida de posse imediata dos eleitos, podendo, em outra data e em reunião conjunta dos Conselhos findos e dos novos Conselhos, ser feita a transmissão de documentos e de orientações relacionadas com cada cargo.

Parágrafo único – Independente da Assembléia Geral anual, a Fraternidade deve realizar, mensalmente, no mínimo, uma reunião geral, destinada à oração comunitária, à formação e ao convívio fraterno. Dessas reuniões e de outras, com todos ou algum desses objetivos, é fundamental que cada franciscano secular participe ativa e regularmente com alegria e disponibilidade.

Art. 10- A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária é convocada pelo presidente do Conselho (Diretoria) observadas as formalidades da Convocação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, se ordinária, ou com 15 (quinze) dias, se extraordinária. O Edital, com a indicação do local, dia, hora e a pauta das matérias da convocação, deve ser publicado em jornal local e afixado na sede, em locais acessíveis a todos os participantes de direito.

§1º- A instalação da Assembléia Geral cabe ao Presidente do Conselho e é feita, tanto em primeira convocação como em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de mais da metade dos que devem ser convocados com direito a voto.

§2º- Nas Assembléias não eletivas, cabe à Mesa Diretora, constituída por proposta do Conselho, aprovada pelo Plenário, a responsabilidade pelo bom andamento dos trabalhos, pelas providências cabíveis e pelo devido encaminhamento do decidido para que venha a ser executado. Seu Presidente tem apenas voto pessoal.

§3º- Tratando-se de Capítulo Eletivo, este será presidido pelo Presidente do Conselho Regional ou por um seu delegado, membro do Regional, exceto o Assistente Espiritual. Cabe ao presidente confirmar a eleição, segundo o Ritual, se tudo se realizou regularmente e os eleitos aceitaram o encargo.

§4º- Para o Capítulo Eletivo sejam designados pelo presidente, entre os membros do Capítulo, um secretário, que deve redigir a Ata da eleição, e dois escrutinadores.

§5º- Fazem fé perante terceiros as Atas da Assembléia Geral que, devidamente aprovadas pelo Plenário, forem assinadas pelo secretário e pelo Presidente da Assembléia, podendo ainda ser assinada pelo Assistente Espiritual, se estiver presente.

Seção III – Do Conselho ou Diretoria

Art. 11 – o Conselho ou Diretoria é o órgão colegiado executivo e representativo da Fraternidade, eleito de acordo com as Constituições Gerais e o Ritual da OFS, com mandato de três anos. A posse dos novos cargos é imediata à confirmação de eleição pelo Presidente do Capítulo.



Parágrafo único- O Presidente (Ministro) da Fraternidade representa-a em todas as suas relações com as autoridades eclesiais e civis. Se a Fraternidade tiver personalidade jurídica civil, o Presidente (Ministro) representa-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 12- O Conselho da Fraternidade se compõe, no mínimo, dos seguintes integrantes com direito a voz e voto, observado o que consta do §1º do art. 7º deste Estatuto:

a)- Presidente (Ministro), Vice-Presidente (Vice-Ministro), Mestre de Formação, 2 Secretários e 2 Tesoureiros, eleitos em Capítulo, dentre os professos definitivos da Fraternidade. De acordo com as necessidades da Fraternidade, poderão ser incluídos outros cargos de Conselheiros.

b)- Assistente Espiritual da Fraternidade, exceto em eleições e questões econômico-financeiras, o representante da JUFRA local, se professo na OFS, e o respectivo Animador Fraterno.

§1º- As atribuições básicas dos vários cargos do Conselho constam dos artigos 51 e 52 das Constituições Gerais da OFS. Qualquer outro cargo novo deverá ser criado em Assembléia Geral, que também elegerá o titular, a fim de que esse tenha direito a voto.

§2º- O Presidente (Ministro) e o Vice-Presidente (Vice-Ministro) podem ser eleitos por dois triênios consecutivos. Quando circunstâncias excepcionais o exigirem, para uma terceira e última eleição consecutiva, eles necessitam obter, no primeiro escrutínio, a maioria de dois terços dos votos dos presentes e a confirmação pelo Presidente da Assembléia.

§3º- O Presidente cessante não pode ser eleito Vice-Presidente.

§4º - Os Conselheiros podem ser eleitos por vários triênios sucessivos. Após a terceira eleição sucessiva, será necessária a obtenção, no primeiro escrutínio, da maioria de dois terços dos votos dos presentes.

§5º- O Conselho Regional tem o direito-dever de invalidar as eleições e de as convocar novamente se estas normas não forem observadas, como estabelecem as Constituições Gerais.

Art. 13- São atribuições do Conselho da Fraternidade:

I- comuns aos Conselhos de todos os níveis:

a)- coordenar, dirigir e administrar a fraternidade de conformidade com as normas que regem a OFS e de acordo com este Estatuto, aprovado pela Assembléia e confirmado pelo Conselho Regional;

b)- ajudar na formação dos irmãos e irmãs da Fraternidade para que, mais facilmente, possam tornar-se no que essencialmente devem: ser um grupo de vida evangélica no meio do mundo;

c)- dar a conhecer as suas atividades aos irmãos(ãs);

d)- acolher as diretrizes e determinações dos órgãos superiores da OFS, tomando as medidas cabíveis para sua pronta execução;

e)- promover a difusão e a vitalidade da JUFRA;



- f)- procurar manter, em sua área, estreito relacionamento e colaboração com os diversos ramos da Família Franciscana;
- g)- corresponder-se e colaborar com os diversos órgãos da OFS e da Igreja aos quais deve estar ligado, para a troca de informações e apoio sobre atividades, problemas e solução de dificuldades;

II- específicas do Conselho da Fraternidade Local:

- a)- deliberar sobre a aceitação de novos irmãos e irmãs, tanto para o tempo de Formação como para o Compromisso de vida evangélica (Profissão), na forma dos artigos 39, 41 e 50.2 a das Constituições Gerais;
- b)- planejar na linha das diretrizes da Região, seus programas de Formação e de atividades;
- c)- executar o deliberado em nível regional ou nacional, no que lhe compete, e acompanhar com interesse o que nesses níveis se realiza;
- d)- dedicar especial atenção aos irmãos e irmãs que, por válidos motivos de saúde, de família, de trabalho ou de localização distante, estejam impedidos de participar ativamente da Fraternidade. A Fraternidade deve, no entanto, manter esses irmãos ligados a ela por visitantes do Serviço aos Enfermos e Idosos (SEI), em nome do Conselho, ou por outras iniciativas, de modo que permaneçam informados e continuem integrados na vida da Fraternidade, de cujas reuniões, ainda que esporadicamente, eles se esforçarão por participar.

§1º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou Ministro por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho.

§2º- A presença dos membros do Conselho às reuniões deve constar no livro de ata, bem como as ausências justificadas ou não.

§3º- As reuniões do Conselho serão instaladas e presididas pelo presidente (Ministro) ou seu substituto, sendo necessária, para deliberar, a presença da maioria de seus membros, decidindo-se, ordinariamente, por maioria simples de votos dos presentes.

§4º- Fazem fé perante terceiros, as atas das reuniões do Conselho, desde que, depois de devidamente aprovadas, sejam assinadas pelo Secretário e pelo Presidente (Ministro) ou seu substituto, podendo assiná-la também o Assistente Espiritual.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 14- O Conselho Fiscal é eleito trienalmente pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho da Fraternidade, e se compõe de três membros efetivos e de três membros suplentes, escolhidos dentre os irmãos.

§1º- Compete ao Conselho Fiscal, em particular:

- a)- conferir e visar os balancetes mensais e, anualmente, a prestação de contas do Conselho, oferecendo parecer conclusivo sobre a exatidão dos informes, bem como sobre a regularidade, procedência e adequação das previsões e despesas;



- b)- dar parecer sobre a proposta orçamentária e sua execução;
- c)- opinar sobre assuntos de ordem financeira ou econômica, quando consultado pelo Ministro, pelo Conselho ou pela Assembléia Geral.
- d)- requisitar e examinar, no exercício de sua função, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração do Conselho, bem como solicitar informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

§2º- Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal aclama um de seus membros efetivos para presidi-lo, cabendo aos outros dois as funções de Secretário e de Relator, podendo haver revezamento nessas funções.

§3º- Os membros efetivos ou os suplentes em exercício têm direito a voz e voto na Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E PASTORAL

Art. 15- A Assistência Espiritual e Pastoral a ser dada aos irmãos e irmãs franciscanos seculares, confiada pela Igreja à Primeira Ordem Franciscana e à Terceira Ordem Regular (TOR), devido à reciprocidade vital entre religiosos e seculares da Família Franciscana, tem como objetivo assegurar a fidelidade dos franciscanos seculares ao carisma franciscano, à comunhão com a Igreja e à união com toda a Família Franciscana, valores que representam para os irmãos e irmãs um compromisso de vida.

§1º- É dever e responsabilidade dos Superiores Maiores Franciscanos, os Ministros Gerais e Provinciais, assegurar a Assistência Espiritual às Fraternidades Seculares, de acordo com a legislação própria da Ordem Primeira e da TOR e da legislação específica da OFS.

§2º- Cabe ao Conselho da Fraternidade solicitar ao Superior Maior, que erigiu a Fraternidade, a nomeação de um Assistente Espiritual, idôneo e preparado.

§3º- Com relação à Assistência Espiritual e Pastoral, observem-se as normas que constam das Constituições Gerais da OFS e do Estatuto da Assistência Espiritual e Pastoral à Ordem Franciscana Secular, como constam dos "Documentos da OFS".

Art. 16- é atribuição principal do Assistente Espiritual comunicar a espiritualidade franciscana e cooperar na formação inicial e permanente dos irmãos, prestando seus serviços, em particular, à Fraternidade e ao seu Conselho.

Parágrafo único – O Assistente Espiritual é membro de direito do Conselho da Fraternidade, à qual presta assistência e com a qual colabora em todas as atividades. Tem direito de voto, menos nas questões econômico-financeiras e em eleições.



CAPÍTULO V

DA VISITA FRATERNA E DA VISITA PASTORAL

Art. 17- A Visita Fraterna e a Visita Pastoral são realizadas, anualmente, como constam, respectivamente, das Constituições Gerais e do Estatuto Nacional da OFS, cabendo ao Presidente da Fraternidade, com o consenso do Conselho, pedir a respectiva Visita ao Ministro e ao Assistente da Fraternidade Regional.

§1º- A Visita Fraterna e a Visita Pastoral objetivam principalmente:

- a)- incentivar em tudo a vivência franciscana secular do Evangelho;
- b)- promover o melhor funcionamento da Fraternidade e do Conselho, para que os irmãos sejam, em seu ambiente, por seu fraterno relacionamento e por seu zelo apostólico em servir, uma presença viva da OFS no meio da comunidade humana e eclesial;
- c)- verificar a observância da Regra e da legislação, a que toda Fraternidade está sujeita, e determinar prudentemente, se necessário, as providências cabíveis;
- d)- examinar os livros e documentos de registro e da administração da Fraternidade;
- e)- orientar sobre o exato cumprimento das decisões que são tomadas em nível superior;
- f)- prestar informações e esclarecimentos assim como atender a consultas de qualquer membro da Fraternidade sobre problemas e dificuldades de interesse geral;
- g)- ajudar a encaminhar, prontamente, à consideração de órgão superior qualquer solicitação nesse sentido;
- h)- incentivar a promoção de uma Fraternidade da JUFRA e zelar para que tenha um Animador Fraterno;
- i)- verificar a validade da formação inicial e permanente;
- j)- examinar a prestação de contas com relação à gestão financeira e patrimonial do Conselho, assim como o registro do livro-caixa, a situação da sua pessoa jurídica, inclusive, os aspectos fiscais decorrentes;
- l)- verificar a Ata da eleição do Conselho.

§2º- Na visita à Fraternidade, os Visitadores devem ter oportunidade de um encontro com todos os irmãos e com grupos ou seções existentes, de modo a darem particular atenção aos irmãos em formação e aos que desejarem ter um encontro pessoal.

§3º- Os Visitadores, se encontrarem faltas na atuação do Conselho ou dos irmãos, poderão proceder, com prudência e caridade, à correção fraterna, que se fizer necessária e adequada.

§4º- A visita pastoral e fraterna, efetuada pelo Conselho Regional, não impede que a Fraternidade visitada conserve o direito de recorrer ao Conselho ou ao Superior religioso de nível mais elevado, informando sobre isso ao responsável leigo ou religioso que tenha realizado a visita precedente.

CAPÍTULO VI

DA JUVENTUDE FRANCISCANA



Art. 18- A Juventude Franciscana (JUFRA) é formada por aqueles jovens que se sentem chamados pelo Espírito Santo para fazer, em fraternidade, a experiência da vida cristã à luz da mensagem de São Francisco de Assis, aprofundando a própria vocação no âmbito da Ordem Franciscana Secular.

§1º- Cabe à Fraternidade da OFS, por força de sua própria vocação, comunicar à JUFRA sua experiência de vida evangélica, respeitando a organização específica e própria dos jufristas e os métodos pedagógicos de formação adequados às necessidades do mundo juvenil, de acordo com o Estatuto Nacional da JUFRA e as Constituições Gerais da OFS.

§2º- A Regra da OFS é igualmente o documento de inspiração para a JUFRA em seu crescimento individual e em grupo, na vocação cristã e franciscana. Os jovens, depois de um período de formação, segundo seus Estatutos, confirmam esta opção com um compromisso pessoal diante de Deus e dos irmãos.

§3º- Os membros da JUFRA que desejam emitir a Profissão na OFS, devem cumprir o que está previsto nas Constituições Gerais e no Ritual da OFS.

§4º- São deveres da Fraternidade Local para com a JUFRA, que também integra a Família Franciscana:

- a)- por meio de iniciativas e dinâmicas apropriadas, promover a vocação juvenil franciscana;
- b)- empenhar-se pela vitalidade e expansão da Fraternidade da JUFRA;
- c)- dar aos jufristas um(a) irmão(ã) como Animador Fraternal que, junto com o Assistente Espiritual e o secretariado local da JUFRA, assegure uma adequada formação franciscana secular;
- d)- receber um representante da JUFRA, indicado pelo seu Secretariado para fazer parte do Conselho da Fraternidade, com direito a voto, se for irmão(ã) professo na OFS;
- e)- designar, por sua vez, um irmão(ã) da Fraternidade como seu representante para fazer parte do Secretariado local da JUFRA.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 19- O patrimônio social desta Fraternidade, inclui bens móveis e imóveis e direitos adquiridos e que venha a adquirir com os fundos sociais ou que a ela sejam doados ou legados, excluído o objetivo de acumular riqueza.

§1º- A aquisição, alienação ou transformação de qualquer bem social dependerá de aprovação em uma Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, observados ainda os cânones 638.3, 1292 e 1293 do Código de Direito Canônico.



§2º- Todos os recursos econômicos e financeiros da Fraternidade, presentes e futuros, serão aplicados exclusivamente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais e de seu patrimônio. Serão responsáveis pela movimentação financeira o Ministro e o Tesoureiro, que devem assinar os cheques e respectivos documentos, sempre em conjunto.

§3º- Cabe ao Ministro da Fraternidade:

- a)- receber doações ou legados, depois de obtida a aprovação prévia da sua aceitação pelo Conselho;
- b)- tomar as iniciativas necessárias à incorporação de bens e direitos ao patrimônio da Fraternidade, submetendo-as logo a seguir, à apreciação do Conselho.

§4º- A Fraternidade manterá, nos termos da lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

§5º- O exercício do ano social da Fraternidade coincidirá com o do ano civil.

Art. 20- De acordo com a Regra e as Constituições Gerais da OFS, na medida de suas possibilidades, em espírito de pobreza e como prova da comunhão fraterna, os irmãos, a partir do tempo de Formação, devem contribuir financeiramente, com regularidade, para o funcionamento e a atuação da sua Fraternidade e das Fraternidades de nível superior e de seus serviços.

Parágrafo único- Cabe ao Conselho da Fraternidade, conforme for estabelecido, a arrecadação e o envio da contribuição financeira ao Conselho Regional, que se responsabilizará pela entrega ao Conselho Nacional da quota, que lhe tiver sido destinada.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA FRATERNIDADE

Art. 21- Esta Fraternidade, em sua personalidade jurídica civil e canônica, de acordo com este Estatuto e com o Código de Direito Canônico, se extingue:

1- por decisão, tomada em Assembléia Geral Extraordinária pela maioria, de dois terços dos votantes presentes, em virtude de a Fraternidade:

- a)- ter determinado sua fusão, em nível local, com outra Fraternidade do mesmo nível, que tenha concordado com a medida, desde que tal decisão tenha obtido prévia concordância do Conselho de nível imediatamente superior;
- b)- ter verificada a impossibilidade de realizar as finalidades previstas em seu estatuto e na legislação geral da OFS, devendo tal situação ser aprovada pelo Conselho Regional e confirmada pelo Superior competente, que criou ou constituiu a Fraternidade.

2- por dissolução automática em virtude de:

- a)- redução a menos de cinco membros com capacidade de voto ativo e passivo, desde que concordem com isso o Conselho Regional e o Superior da Família Religiosa, que a constituiu e não seja alegado o disposto no Cânon 120.2 do CDC, isto é, que, mesmo



Quando resta um só membro da pessoa jurídica colegiada, a Fraternidade não deixará de existir e a esse membro supérstite competirá o exercício de todos os direitos da corporação;

b) - disposição legal, civil ou eclesiástica, nesse sentido;

c) - sentença judicial passada em julgado.

§ 1º. De acordo com item 1 deste artigo, a Assembléia que decidir a extinção de uma Fraternidade, ressalvada a liquidação de compromissos pendentes disporá sobre o restante de seus bens da seguinte forma: entregando-os ao Conselho da Fraternidade Regional de que fazia diversa, devidamente caracterizada e regular.

§ 2º. - Em qualquer das hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Regional acompanhar o desenrolar do processo de extinção da Fraternidade e tomar as providências cabíveis para salvaguardar os interesses da O.F.S. e o cumprimento do que for de direito.

§ 3º. - Em caso de sua revitalização, de acordo com as leis canônicas, a Fraternidade reaverá os eventuais bens restantes, a biblioteca e o arquivo.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 22 - Qualquer proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, apresentada pela maioria do Conselho ou subscrita, no mínimo, por um terço dos integrantes da Assembléia da O.F.S., será submetida, juntamente com o parecer do Conselho Regional, à consideração de uma Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, a qual, pelo voto da maioria absoluta dos que integram, poderá aprova-la.

Parágrafo Único - Realizada a aprovação, a alteração deve ser submetida ao exame do Conselho Regional para a devida aprovação final. No entanto, o Estatuto entra vigor, desde a aprovação pela assembléia; cabendo as correções propostas pelo Conselho Regional serem acolhidas, de imediato, pela Fraternidade. Promover-se-á, em seguida, o registro no cartório competente.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O exercício de qualquer cargo no Conselho da Fraternidade é inteiramente gratuito. Aos irmãos e irmãs associados não será distribuída qualquer parcela do patrimônio social ou de eventuais da Fraternidade, que serão aplicadas de acordo com o § 2º. Do artigo 19 deste Estatuto.



Art. 24 – Com fundamento no inciso II do art. 6º. do Estatuto da O.F.S., de decisões e medidas tomadas por um Conselho, por um Ministro ou por uma Assembléia Geral contrárias às disposições dos Estatutos, cabe recurso interno, assegurando-se sempre às partes envolvidas amplo direito de defesa. Preliminarmente, procure-se o entendimento e a conciliação entre as parte.

§ 1º. – O recurso interno será apresentado ao Conselho recorrido, que o examinará em sua reunião imediata, decidindo-se, na preliminar, sobre seu fundamento estatutário de ordem legal ou jurídica. A apreciação do recurso será efetuada nesta forma:

1- Contra ato do Conselho Local ou do seu Ministro – no prazo útil de 30 (trinta) dias, pelo Conselho Regional;

2- Sucessivamente, se inconformado com a resposta, aos Conselhos dos outros níveis da Ordem Franciscana Secular.

§ 2º. – Contra as decisões e medidas a que se refere o caput deste artigo, também sobre ato, espontâneo ou provocado por autoridade superior da O.F.S., fica sempre assegurado às partes, nesses recursos, amplo direito de defesa.

Art. 25 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta do Conselho da Fraternidade. Posteriormente, serão submetidas ao “referendum” da Assembléia Geral ordinária que se seguir, salvo aqueles que constituem privilégio de Assembléia Geral extraordinária, observando-se ainda os que, por seu caráter e natureza, exigem a confirmação pelo Conselho Regional ou Nacional da O.F.S. do Brasil.

Art. 26 – Este Estatuto tem como suas as normas do Estatuto Nacional da O.F.S., quando cabíveis em plano local, ainda que precedidas ou seguidas da cláusula “se os Estatutos assim estabelecerem” ou equivalente.

Art. 27 – Este Estatuto da Fraternidade Franciscana Secular Nossa Senhora da Penha, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no dia 1º. de abril de 2007, entra em vigor, em caráter experimental, de imediato. Após sua confirmação pelo Ministro (a) Regional, passa a vigorar, em caráter definitivo, ficando revogada toda e qualquer disposição, ordenação e costume existente em contrário.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.198.010/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORDEM FRANCISCANA SECULAR NOSSA SENHORA DA PENHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R VASCO COUTINHO	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 29.100-231	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3041-1766
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/07/2026** às **12:30:25** (data e hora de Brasília).



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Balanco Patrimonial Fiscal em 01/01/2025 a 31/12/2025

Código	Nome	2025	2024
19	ATIVO	3.118,00	2.813,00
27	ATIVO CIRCULANTE	3.118,00	2.813,00
35	DISPONIBILIDADES	3.118,00	2.813,00
1163	PASSIVO	3.118,00	2.813,00
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.118,00	2.813,00
2011	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.118,00	2.813,00

Reconhecemos a existência do presente Balanco Patrimonial Fiscal em 01/01/2025 a 31/12/2025, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 3.118,00 - (Tres Mil Cento e Dezoito Reais)

DANIELA
SALAROLI
PIUMBINI:031163
53778

Assinado de forma digital
por DANIELA SALAROLI
PIUMBINI:03116353778
Dados: 2026.06.17
11:41:32 -03'00'

Daniela Salaroli Piumbini
CONTABILISTA
CPF: 031.163.537-78
CRC: 017852 ES

MARIA AMELIA ZUCOLOTTO GOMES
Outros
CPF: 487.899.507-63



§2º- Todos os recursos econômicos e financeiros da Fraternidade, presentes e futuros, serão aplicados exclusivamente no País, na manutenção de seus objetivos institucionais e de seu patrimônio. Serão responsáveis pela movimentação financeira o Ministro e o Tesoureiro, que devem assinar os cheques e respectivos documentos, sempre em conjunto.

§3º- Cabe ao Ministro da Fraternidade:

- a)- receber doações ou legados, depois de obtida a aprovação prévia da sua aceitação pelo Conselho;
- b)- tomar as iniciativas necessárias à incorporação de bens e direitos ao patrimônio da Fraternidade, submetendo-as logo a seguir, à apreciação do Conselho.

§4º- A Fraternidade manterá, nos termos da lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

§5º- O exercício do ano social da Fraternidade coincidirá com o do ano civil.

Art. 20- De acordo com a Regra e as Constituições Gerais da OFS, na medida de suas possibilidades, em espírito de pobreza e como prova da comunhão fraterna, os irmãos, a partir do tempo de Formação, devem contribuir financeiramente, com regularidade, para o funcionamento e a atuação da sua Fraternidade e das Fraternidades de nível superior e de seus serviços.

Parágrafo único- Cabe ao Conselho da Fraternidade, conforme for estabelecido, a arrecadação e o envio da contribuição financeira ao Conselho Regional, que se responsabilizará pela entrega ao Conselho Nacional da quota, que lhe tiver sido destinada.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA FRATERNIDADE

Art. 21- Esta Fraternidade, em sua personalidade jurídica civil e canônica, de acordo com este Estatuto e com o Código de Direito Canônico, se extingue:

1- por decisão, tomada em Assembléia Geral Extraordinária pela maioria, de dois terços dos votantes presentes, em virtude de a Fraternidade:

- a)- ter determinado sua fusão, em nível local, com outra Fraternidade do mesmo nível, que tenha concordado com a medida, desde que tal decisão tenha obtido prévia concordância do Conselho de nível imediatamente superior;
- b)- ter verificada a impossibilidade de realizar as finalidades previstas em seu estatuto e na legislação geral da OFS, devendo tal situação ser aprovada pelo Conselho Regional e confirmada pelo Superior competente, que criou ou constituiu a Fraternidade.

2- por dissolução automática em virtude de:

- a)- redução a menos de cinco membros com capacidade de voto ativo e passivo, desde que concordem com isso o Conselho Regional e o Superior da Família Religiosa, que a constituiu e não seja alegado o disposto no Cânon 120.2 do CDC, isto é, que, mesmo





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome:	DARCINEIA MARIA DE CARVALHO BERNARDES		
Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	CPF:	808.409.307-04
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	Nome da Mãe:	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	13/07/2026 14:44:37	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2026242640 *	Estado Civil:	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	RG com órgão expedidor:	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	Bairro:	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	Número:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	CEP:	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200390033003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome: EDMUNDO BENEVIDES FILHO

Data de Nascimento: - NÃO INFORMADO -

CPF: 460.707.618-04

Nome do Pai: - NÃO INFORMADO -

Nome da Mãe: - NÃO INFORMADO -

Data de Expedição: 13/07/2026 14:46:59

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2026242672 *

Estado Civil: - NÃO INFORMADO -

Nacionalidade: - NÃO INFORMADA -

RG com órgão expedidor: - NÃO INFORMADO -

Título de Eleitor: - NÃO INFORMADA -

Carteira Profissional: - NÃO INFORMADO -

Profissão: - NÃO INFORMADA -

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200390033003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome: LEDEMIRIAN ARPINI

Data de Nascimento: - NÃO INFORMADO -

CPF: 719.840.897-49

Nome do Pai: - NÃO INFORMADO -

Nome da Mãe: - NÃO INFORMADO -

Data de Expedição: 13/07/2026 14:50:01

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2026242720 *

Estado Civil: - NÃO INFORMADO -

Nacionalidade: - NÃO INFORMADA -

RG com órgão expedidor: - NÃO INFORMADO -

Título de Eleitor: - NÃO INFORMADA -

Carteira Profissional: - NÃO INFORMADO -

Profissão: - NÃO INFORMADA -

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200390033003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome:	MARIA AMELIA ZUCCOLOTTO GOMES		
Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	CPF:	487.899.507-63
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	Nome da Mãe:	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	13/07/2026 14:42:31	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2026242617 *	Estado Civil:	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	RG com órgão expedidor:	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	Bairro:	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	Número:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	CEP:	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200390033003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome: MARIA DE FATIMA GEREMIAS

Data de Nascimento: - NÃO INFORMADO -

CPF: 947.880.577-00

Nome do Pai: - NÃO INFORMADO -

Nome da Mãe: - NÃO INFORMADO -

Data de Expedição: 13/07/2026 14:48:34

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2026242696 *

Estado Civil: - NÃO INFORMADO -

Nacionalidade: - NÃO INFORMADA -

RG com órgão expedidor: - NÃO INFORMADO -

Título de Eleitor: - NÃO INFORMADA -

Carteira Profissional: - NÃO INFORMADO -

Profissão: - NÃO INFORMADA -

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200390033003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Ata



Da primeira reunião da fraternidade de Nossa Senhora da Penha

O dia 15 de novembro de 1987 foi de grande importância para a fraternidade de Nossa Senhora da Penha, pois essa data deu início oficial à mesma, pela ereção canônica efetuada pela Ministra Regional, Maria das Dores Brandão Bravo, O.F.S., e Frei Egberto Prangenberg O.F.M., Assistente espiritual da VIª Região. As solenidades to- das valem como primeira reunião da Fraternidade.

Finalmente foram coroados os desejos e os esforços de longos anos. Lembramos apenas a Jornada Romaria, nas ve- peras de Pentecostes de 1977 realizada pelos irmãos e irmãs da VIª Região que com 10 ônibus chegaram à nossa cidade, sa- bendo debaixo de um forte temporal à ladeira do santuário, pe- dindo de Nossa Senhora da Penha a graça de implantar ao pé de dela uma Fraternidade Secular de São Francisco que ta- to ardia de amor à Mãe de Jesus que colocou à frente de sua fe- mília. Houve naquela ocasião uma apresentação e um dia- logo com os paroquianos no grande salão dos maristas, mas pe- anos a ereção da Fraternidade se fez esperar ainda. Graças necessários o amor e o zelo de Frei Diamantino Prata de Ca- valho e de Frei Silvio Tadeu Mascarenhas que conseguiram preparar uma turma de irmãos e irmãs que, em 14 de setem- bro de 1986, perante a Ministra Regional, Maria das Dores Brandão Bravo, O.F.S., e o Assistente Regional, Frei Egberto Prangenberg, O.F.M., apresentaram a proposta para a finalida- viera no Rio de Janeiro, e foi assinada no nomeado anexo c





Irmão Mário Cláudio Simões, Irmã Anna Amelia Blaua Baldanza, Irmã Eutalinda Pereira de Freitas, Irmã Abge Claudio Simões, Irmã Angelina Fioret Cassaro, Irmã Júlia da Silva Pella, Irmã Tereza Stein Costa, Irmã Yr M^{te} Célia Piazzentini, Irmã Rita do Carmo, Irmã Emília Barcellos Azevêdo, Irmã Anna Furtado de Fonseca, Irmãos Lucas do Nascimento Coelho, Irmã Neide M^{te} Ferreira Coelho e Irmã Maria Auxiliadora dos Santos.

Durante a celebração que teve lugar, hoje, no Colégio de José, em Vila Velha - ES, sob a presidência de Frei Egberto Maria Brandão, Frei Silvio apresentou o grupo de 15 irmãs e irmãos devidamente preparados e desejosos para fazer sua primeira Profissão.

Depois deste ato, sendo os neo-professos agora considerados Fundadores, realizou-se a Ereção canônica, antecipadamente aprovada pelo Sr. Bispo diocesano e pelo Ministro provincial dos Frades Menores. O primeiro Conselho local foi apresentado pelos que estavam presidindo o ato. O Conselho se compõe dos seguintes irmãos e irmãs:

Ministra - Rita do Carmo

Secretária - M^{te} Ivone Fracalossi Bortelutti

Tesoureiro - Mário Cláudio Simões

Coord. de Relações Públicas - Neide M^{te} Ferreira Coelho

Assistente Espiritual - Frei Silvio Tadeu Mascarenhas

Devido o número pequeno de professores, o próprio Conselho é resumido e pode ser ampliado durante o tempo. O mandato deste primeiro Conselho é de 3 (três) anos. Em 1990 em diante o mandato é cada vez de 4 (quatro) anos.

Agradeço a todos os irmãos e irmãs que se apresentaram para o ministério da bem-aventurança, presidindo agora a nova Minist





Carmelita Murari Kovatti, Silário Spalenza, Maria Pere
Santos Spalenza, Maria Luzia M. Garcia, Denza Souza Cabral, Jo
Maria da Vitória, Silda Guerim Aragão, Maria Guerim Peres
Nenja Fernandes da Silva, Marina Suzana Barros, Marilz
Barros, Emilia Ferreira da Victoria, Marise do Nascimento Fe
reira, Sebastiana Basilio Ferreira, Ana Xavier Bragança.

A seguir apresentaram-se como postulantes: Angelica man
Queiroz de Souza, Denise Carvalho, Sonne Pinto de Alvarenga
Darcineia ma de Carvalho Bernardes, Rita Rodrigues Pereira
Claudio Nora Pereira, Jussara Teresa Sepulchri Rosalem.

Rita Rodrigues Pereira faz parte do grupo de noviços e não
de Postulantes.

Terminou assim a primeira reunião da Fraternidade
de Nossa Senhora da Penha; agradecemos muito ao bom Deu
por nos ter concedido esta graça, e colocamo-nos confiantes
sob o manto seguro da mãe dos Céus e da terra, neste seu
"filho Mariano". Como secretário(a) da Fraternidade transcre
vi a presente ata no livro destinado para este fim e assi
no junto com a irmã ministra e o padre assistente

Rita do Carmo, Ministra da Fraternidade
Frei Silvío Tadeu Macarenhas, ofm. Assistente local
Irmã Irene A. Corfelletti / Escrivã

Julia da Silva Pella
Mário Cândido Simões, Tesoureiro
Emylena Barcellos Azouvy
Angilina & Ione Lázaro
Serena Stein Costa
Anna Antão da Fonseca
Anna Amelia Claudio Balduino

Reconheço as Firms de
Rita do Carmo
Frei Silvío Tadeu Macarenhas

Em test. da verdade
V. Velha

Reconheço as Firms de
Mário Cândido Simões
Corfelletti e Julia da
Silva Pella

Em test. da verdade
V. Velha



Dona Fernandes Teófilo
T. U. L. A. T.
Jose Teixeira Guimarães Filho
Escriturante

Leiana Azeiteiro dos Santos
Euthalia Pereira de Freitas



15 de novembro de 1987

Ministério Regional
Estado do Rio de Janeiro
João Silva
Marly Gomes de Oliveira
Maria Natércia de Carvalho
José Maria da Costa

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 14.295
Pág. 103 - nº 3
Apresent. 14 de novembro
Registrado sob nº 14.071
As fls. 1. B-58
O OFICIAL... Genina Chales de Abreu

Reunião Extraordinária.

Irmandade "Nº 5ª de Genha".
Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 1987, foi realizada, no Colégio S. José, à Rua Luciano das Neves, V. Velha, a reunião extraordinária, depois de ter sido oficializada a Irmandade "Nº 5ª de Genha".

Uma oração, seguida de um cântico, abriram a reunião que foi presidida pelo nosso Assistente Espiritual Fr. Silvio Vadeu e pela Ministra Rita do Carmo.

Foram apresentadas, as boas vindas aos irmãos novos que ingressaram na Ordem.

A seguir, foi feita uma breve refeição por Frei Silvio Vadeu.

Falou-nos da caminhada de Francisco, conduzido por conversas, tendo esta caminhada desembocado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **JOEL RANGEL** em **13/07/2026 15:53**

Checksum: **F0D2261585013DFB7B09F5E36563D5C2F5CC00B2B9010702942B08D70B375018**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.